

ATA Nº 12 /2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2017

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

Tomando a palavra a Sra. Presidente propôs que, como na próxima semana os funcionários do município vão estar envolvidos no evento "Alvaiázere Capital do Chicharo", era conveniente adiar-se a próxima reunião pública de câmara municipal para o dia 22 de Junho, pelas 19h30. Os Senhores. Vereadores, concordaram com a data sugerida, considerando-se devidamente convocados, para efeitos do disposto no art.º 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----- .

Solicitou a palavra o Sr. Vereador Nelson Silva, que referiu ter quatro assuntos para apresentar. Primeiro, relativamente ao Protocolo do Dr. Seixas, aprovado na reunião de câmara municipal do passado dia 24 de abril, não concorda com a localização do espaço onde vai ficar o espólio, nomeadamente o Museu Municipal de Alvaiázere, sendo que a proposta do CDS-PP sempre foi no sentido de o mesmo ficar numa das escolas primárias, que teriam de ser adaptadas para o efeito. Seguidamente, referiu que gostava de ser informado por que razão não foi convidado, este ano, para o Passeio da Idade Maior, à semelhança dos anos anteriores. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que fez o convite aos Senhores Vereadores Nelson Silva e Teodora Cardo aquando da discussão do Passeio da Idade Maior, em reunião da Câmara Municipal, no passado dia 03 de maio e que se por ventura não o foi por esquecimento. -----

O Sr. Vereador Nelson Silva retomou a palavra e referiu que ficou espantado com a localização da mostra pecuária este ano, que se encontrava junto à porta do cemitério, num sítio ajardinado. Mostrou-se preocupado relativamente à possibilidade de poder haver cheiros desagradáveis, perto de locais onde irá haver oferta de comida e, também, relativamente à possível degradação que essa mostra irá provocar naquele espaço ajardinado. Por último,

questionou a Sra. Presidente da Câmara Municipal relativamente à colocação das estátuas que se encontravam em frente á igreja e que, de certo modo, descaracterizavam a mesma. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que lhe tinha sido pedido uma opinião pessoal, relativamente aos vários locais considerados para a colocação das referidas estátuas, enquanto arquiteta e não como Presidente da Câmara. O espaço em questão pertencente à Fábrica da Igreja e não ao Município, pelo que a Câmara Municipal não teve qualquer intervenção relativamente à localização das mesmas. -----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo, referiu que partilhava das apreciações referidas pelo Sr. Vereador Nelson Silva quanto a todos os assuntos apresentados, nomeadamente a localização do espólio do Dr. Seixas, o facto de também não ter sido convidada para o Passeio da Idade Maior, a localização da Mostra Pecuária deste ano e, por fim, quanto ao facto das estátuas terem ficado em frente à igreja, o que a descaracteriza. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que as estátuas estão localizadas em espaço que pertence à igreja e qualquer questão que se relacione com as mesmas terá de ser esclarecido junto da Fábrica da Igreja. Relativamente à localização da Mostra Pecuária integrada no evento "Alvaiázere Capital do Chicharo" e como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, este evento engloba para além do Festival Gastronómico do Chicharo a FAFIPA, Feira Agrícola, Florestal, Industrial, Pecuária e Artesanato, pelo que fazia todo o sentido haver uma Mostra Pecuária. Prosseguiu a sua intervenção referindo que os animais deviam fazer parte do recinto da Feira e sempre tinha havido esse cuidado pelo que, na sua opinião, neste espaço estão mais visíveis, à sombra e mais seguros, sendo que, nos anos anteriores, quando se encontravam em locais mais afastados, muitas vezes havia problemas à noite, com pessoas alcoolizadas que os iam perturbar. Quanto à questão da relva, referiu que tal não era problemático, pois a relva voltará a nascer. Após as explicações dadas, a Senhora Presidente da Câmara mostrou-se disponível para ouvir outras sugestões tendo solicitado aos Senhores Vereadores para apresentarem propostas de outros locais para alocar os animais. -----

No uso da palavra o Sr. Vereador Nelson Silva sugeriu que ficassem no mesmo sítio dos anos anteriores. -----

No uso da palavra a Dra. Teodora Cardo sugeriu que as estátuas ficassem do outro lado da estrada, nomeadamente no largo onde têm ficado os carros. -----

Tomou novamente a palavra a Sra. Presidente, tendo referido que relativamente ao Passeio da Idade Maior, tinha quase a certeza absoluta que havia feito o convite aos Senhores Vereadores, durante a discussão, em reunião de câmara, da semana da idade maior, no entanto, e na sua opinião, os Senhores Vereadores estão sempre convidados para todos os eventos organizados pelo Município de Alvaiázere, uma vez que fazem parte integrante do executivo Municipal. -----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.268.095,05 sendo €7.719,07 de documentos debitados à Tesouraria e €2.260.375,98 de disponibilidades, de que €2.254.764,57 são de

operações orçamentais e €5.611,41 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €491,97. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária realizada a 17 de maio, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária pública realizada a 24 de maio, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO;

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Decreto n.º 15/2017 - Diário da República n.º 92/2017, Série I de 2017-05-12-----
Administração Interna -----

Fixa a data de 1 de outubro de 2017 para as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais -----

- Lei n.º 17/2017 - Diário da República n.º 94/2017, Série I de 2017-05-16-----
Assembleia da República -----

Primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial, equiparando os administradores judiciais aos agentes de execução, nomeadamente para efeitos de acesso ao registo informático das execuções e de consulta das bases de dados-----

- Portaria n.º 164/2017 - Diário da República n.º 96/2017, Série I de 2017-05-18 -----
Administração Interna -----

Alteração à Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro-----

- Portaria n.º 165/2017 - Diário da República n.º 97/2017, Série I de 2017-05-19 -----
Finanças e Educação -----

Alteração da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, que fixa as regras e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior -----

- Lei n.º 22/2017 - Diário da República n.º 99/2017, Série I de 2017-05-23-----
Assembleia da República -----

Altera o Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, clarificando o titular do interesse económico nas taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões -----

- Lei n.º 23/2017 - Diário da República n.º 99/2017, Série I de 2017-05-23-----
 Assembleia da República -----
 Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alargando o período de proteção até aos 25 anos -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 88/2017 - Diário da República n.º 99/2017, Série I de 2017-05-23 -----
 Assembleia da República -----
 Recomenda ao Governo que dê cumprimento à Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, alargando a universalidade da educação pré-escolar às crianças com 3 anos de idade -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 89/2017 - Diário da República n.º 99/2017, Série I de 2017-05-23 -----
 Assembleia da República -----
 Recomenda ao Governo que estabeleça a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 3 anos de idade -----
- Lei n.º 24/2017 - Diário da República n.º 100/2017, Série I de 2017-05-24 -----
 Assembleia da República -----
 Altera o Código Civil promovendo a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica e procede à quinta alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, à vigésima sétima alteração ao Código de Processo Penal, à primeira alteração ao Regime Geral do Processo Tutelar Cível e à segunda alteração à Lei n.º 75/98, de 19 de Novembro -----
- Portaria n.º 173/2017 - Diário da República n.º 102/2017, Série I de 2017-05-26 -----
 Defesa Nacional e Ambiente -----
 Procede, para o ano de 2017, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres, em território nacional -----
- Lei n.º 25/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30 -----
 Assembleia da República -----
 Aprova o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, procede à segunda alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e revoga a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro -----
- Lei n.º 26/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30 -----
 Assembleia da República -----
 Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações

profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno-----

• Portaria n.º 179/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30-----
Cultura -----

Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelos interessados nos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, ao funcionamento dos espetáculos de natureza artística e instalação dos recintos fixos destinados à sua realização, previstos no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, bem como à realização de espetáculos tauromáquicos, disciplinados pelo Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho-----

• Decreto-Lei n.º 53/2017 - Diário da República n.º 105/2017, Série I de 2017-05-31 -----
Finanças -----

Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos -----

• Portaria n.º 181/2017 - Diário da República n.º 105/2017, Série I de 2017-05-31 -----
Justiça -----

Cria a certidão online de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos-----

• Decreto-Lei n.º 53-A/2017 - Diário da República n.º 105/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-05-31-----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem-----

• Lei n.º 32/2017 - Diário da República n.º 106/2017, Série I de 2017-06-01 -----
Assembleia da República-----

Segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes -----

• Portaria n.º 186/2017 - Diário da República n.º 106/2017, Série I de 2017-06-01-----
Finanças -----

Estabelece o Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública-----

• Lei n.º 37/2017 - Diário da República n.º 107/2017, Série I de 2017-06-02 -----
Assembleia da República -----

Torna obrigatória a avaliação de impacte ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013,

de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente-----

• Lei n.º 38/2017 - Diário da República n.º 107/2017, Série I de 2017-06-02 -----
Assembleia da República -----

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental -----

• Portaria n.º 188/2017 - Diário da República n.º 107/2017, Série I de 2017-06-02-----
Justiça -----

Regulamenta as comunicações por via eletrónica entre as conservatórias de registos e o Ministério Público, bem como a prática de atos processuais pelos magistrados do Ministério Público através de meios eletrónicos, em sede de regulação do exercício das responsabilidades parentais relativo a filhos menores ou de alteração de acordo anteriormente homologado-----

• Decreto-Lei n.º 54/2017 - Diário da República n.º 107/2017, Série I de 2017-06-02 -----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Cria a «cooperativa na hora» -----
A Câmara tomou conhecimento.-----

3.2 TERCEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a terceira alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €236.200,00 (duzentos trinta e seis mil e duzentos euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a terceira alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 PATROCÍNIOS, NO ÂMBITO DO EVENTO ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 08 de março de 2017, a realização do evento Alvaiázere Capital do Chícharo 2017 entre os dias 09 e 13 de junho de 2017;-----

2. O Regulamento de Participação de Atividades Económicas no Evento “Alvaiázere Capital do Chícharo”, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de abril de 2016, por proposta da Câmara Municipal e foi publicado no Diário da república, 2ª Série, N.º 87, de 05 de maio de 2016; -----

3. Tendo em conta a diversidade de atividades equestres que se irão realizar, as entidades abaixo identificadas manifestaram interesse em efetuar donativos que visam apoiar as atividades equestres;-----

4. O mecenato consiste numa relação de apoio financeiro (ou não financeiro), atribuído por uma entidade singular ou coletiva a uma entidade pública ou privada – sem fins lucrativos e com o propósito de promover atividades nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.-----

As entidades que prestem esse apoio financeiro beneficiam de um regime fiscal estabelecido no Estatuto do Mecenato e no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). -----

5. Nos termos do artigo 61.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, previstas na lei, cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.-----

6. Só o donativo – “sem contrapartidas” – é objeto de benefício fiscal. O patrocínio, sendo uma relação eminentemente comercial entre as duas partes - na medida em que o patrocinador oferece um produto, um serviço ou um financiamento à entidade patrocinada, que usufrui dele – que visa a promoção comercial junto dos consumidores – não é objeto de benefício fiscal. ----

7. Tem sido comumente aceite que não deixa de ser considerado como donativo, a contribuição voluntária com o propósito de obter ou consolidar uma imagem institucional de responsabilidade cívica. Será o caso quando existe uma mera divulgação pública do nome do mecenas que contribuiu para uma dada iniciativa ou evento 8. Em termos de classificação, há vários tipos de Mecenato: estatal, social, ambiental, desportiva ou educacional, associativo, científico e cultural. O Mecenato a autarquias locais insere-se no tipo “Estatal”. -----

9. De acordo com o artigo 62.º, n.º1, al. a) do EBF, são considerados custos ou perdas do exercício, na sua totalidade, os donativos concedidos ao Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;-----

10. Assim, o Município de Alvaiázere e qualquer dos seus serviços, pode receber donativos, enquadráveis no Mecenato do tipo Estatal.-----

11. Os donativos em dinheiro de valor superior a € 200 devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do mecenas, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto. -----

12. A receita a arrecadar com este donativo deve ser contabilizada na classificação económica 08019999 – Outras receitas correntes;-----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto da alínea j) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação delibere:----

1. Aceitar colaboração sob a forma de patrocínio e doações de diversas entidades que, por terem solicitado, seja autorizada a emissão de uma declaração ao abrigo da Lei do Mecenato/Estatuto dos Benefícios Fiscais às entidades e nos montantes que se indicam: -----

Entidade	Morada	Valor	NIF	Natureza
M. P Máquinas, Unipessoal Lda	Vale de Aveleira Alvaiázere	250,00€	506512638	Comércio de Máquinas de terraplanagem
Masterspare	Vermoil Pombal	250,00€	510792456	Comércio de Peças para Máquinas de terraplanagem
João Serra de Carvalho, Unipessoal Lda	Barro Branco Maças de D. Maria	100,00€	506354687	Fabricante de Alimentos Compostos e Distribuidor de Rações e Materiais para a Agricultura
Equicouro correiros, Lda	Milagres Leiria	100,00€	507882067	Correio
Riscos & Vapores	Zona Industrial de Vale de Aveleira Alvaiázere	50,00€	510054889	Comércio de Automóveis Usados, Peças Novas, Usadas e Acessórios
Gadanha Pavimento	Zona Industrial de Penela	250,00€	507480988	Empreiteiro
Metalosimão	Pussos São Pedro Alvaiázere	25,00€	508352983	Fabricante de Estruturas de Construção Metálicas
Ferrus	Zona Industrial de Ansião	100,00€	500851298	Comércio de Materiais Siderúrgicos e Inox

2. Autorizar o Gabinete de Apoio à Presidência a procederem ao respetivo agradecimento e mandar os Serviços de Gestão Financeira proceder à emissão de declaração, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos montantes indicados, após arrecadação dos mesmos, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 215/89, de 7 de julho, na sua atual redação, devendo esta declaração conter: -----

- a) A qualidade jurídica da entidade beneficiária; -----
- b) O normativo legal onde se enquadra, bem como, se for caso disso, a identificação do despacho necessário ao reconhecimento; -----
- c) O montante do donativo em dinheiro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aceitar a colaboração sob a forma de patrocínio e doações das seguintes entidades e montantes infra e proceder à emissão de uma declaração ao abrigo da Lei do Mecenato/Estatuto dos Benefícios Fiscais: -----

Entidade	Morada	Valor	NIF	Natureza
M. P Máquinas, Unipessoal Lda	Vale de Aveleira Alvaiázere	250,00€	506512638	Comércio de Máquinas de terraplanagem
Masterspare	Vermoil Pombal	250,00€	510792456	Comércio de Peças para Máquinas de terraplanagem
João Serra de Carvalho, Unipessoal Lda	Barro Branco Maças de D. Maria	100,00€	506354687	Fabricante de Alimentos Compostos e Distribuidor de Rações e Materiais para a Agricultura
Equicouro correiros, Lda	Milagres Leiria	100,00€	507882067	Correio
Riscos & Vapores	Zona Industrial de Vale de Aveleira Alvaiázere	50,00€	510054889	Comércio de Automóveis Usados, Peças Novas, Usadas e Acessórios
Gadanha Pavimento		250,00€	507480988	Empreiteiro
Metal Simão	Pussos São Pedro Alvaiázere	25,00€	508352983	Fabricante de Estruturas de Construção Metálicas
Ferrus	Zona Industrial de Ansião	100,00€	500851298	Comércio de Materiais Siderúrgicos e Inox

2. Autorizar o Gabinete de Apoio à Presidência a proceder ao respetivo agradecimento; -----

3. Mandar os Serviços de Gestão Financeira proceder à emissão da declaração, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos montantes indicados, após arrecadação dos mesmos, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 215/89, de 7 de julho, na sua atual redação, devendo esta declaração conter: -----

a) A qualidade jurídica da entidade beneficiária; -----

b) O normativo legal onde se enquadra, bem como, se for caso disso, a identificação do despacho necessário ao reconhecimento; -----

c) O montante do donativo em dinheiro; -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2 REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - ALVAIÁZERE+;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Projeto de Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 08 de março último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 60, de 24 de março do corrente ano, Aviso n.º 3101/2017 - página electrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo; -----

3. No decurso deste período foram apresentadas, por parte da IDTC - Instituto para a Investigação e Desenvolvimento dos Territórios Criativos, as seguintes observações (transcrevem-se as sugestões a itálico): -----

- Alteração do nome Start-Here – Incubadora de Alvaiázere, para Alvaiázere + “incubadora de negócios”; -----

- Devia constar igualmente no regulamento a isenção de pagamento de posto de trabalho a estagiários, sejam eles profissionais ou curriculares. -----

5. Tendo em conta as sugestões apresentadas, com as quais concordo, devem estas ser submetidas à consideração e análise da digníssima Câmara Municipal. A primeira sugestão deve ser efetuada mediante alteração da redação do regulamento nos respetivos locais. A segunda sugestão deve ser contemplada no Regulamento interno da Incubadora de negócios que se encontra a ser elaborado e que será presente a reunião da Câmara. -----

Neste sentido, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar as alterações propostas pela IDTC - Instituto para a Investigação e Desenvolvimento dos Territórios Criativos, devendo as mesmas integrar a versão final do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, com a retificação do corpo do texto do regulamento para a primeira proposta e inclusão da segunda no Regulamento interno da Incubadora de negócios; -----

2. Aprovar o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

4. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Nelson Silva e uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar as alterações propostas pela IDTC - Instituto para a Investigação e Desenvolvimento dos Territórios Criativos, devendo as mesmas integrar a versão final do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, com a retificação do corpo do texto do regulamento para a primeira proposta e inclusão da segunda no Regulamento interno da Incubadora de negócios; -----

2. Aprovar o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

4. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

Tomou a palavra o Sr. Vereador Nelson Silva, que apresentou a seguinte declaração de voto: "voto contra por não concordar com o modelo, nomeadamente o facto de haver dormitórios e isso poder vir a afetar a economia local nessa área e, tal como já referi anteriormente, não concordo com a localização do edifício." -----

No uso da palavra, a Sra. Presidente referiu que esta oferta não se substituíria à oferta que havia em Alvaiázere, representava simplesmente um complemento, permitindo a jovens empreendedores que não tenham possibilidades de pagar alojamento poderem pernoitar no edifício e terem a sua sede em Alvaiázere. -----

O regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3 APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

- a) Os caminhos de Santiago são trilhos percorridos pelos peregrinos que afluem a Santiago de Compostela, desde o Séc. IX, tendo recuperado, recentemente, grande protagonismo, constituindo assim, um itinerário espiritual e cultural de primeira ordem. -----
- b) O Caminho que constituiu o primeiro itinerário cultural europeu, assumindo um papel primordial na dinamização da história e cultura da Península Ibérica, tornou-se muito popular nos últimos anos devido a vários fatores: as autoridades espanholas e as juntas locais trabalham para atrair peregrinos, publicitando o caminho e melhorando as infraestruturas para os receber, já que são estes "turistas" que mantêm vivas muitas das aldeias ao longo da rota. Outra das razões prende-se com o surgimento de cada vez mais associações que promovem peregrinações em grupo, existindo também uma mudança de mentalidade que promove a ligação com a natureza e publicita esse tipo de rotas. -----
- c) Existem vários Caminhos que percorrem toda a Europa e que desembocam em Santiago de Compostela, em Portugal, existem alguns troços bem identificados na literatura, nomeadamente, o Caminho Português de Santiago, que atravessa o concelho de Alvaiázere, trazendo ao território municipal centenas de turistas, anualmente. -----
- d) O Caminho Português de Santiago constitui um dos principais ativos turísticos do Município, sendo do interesse da autarquia potenciar a sua valorização, movendo esforços no sentido do Caminho trazer valor para a própria comunidade. -----
- e) O Município de Alvaiázere associou-se, desde a primeira hora, a um conjunto de outros catorze municípios, com o objetivo de se criar uma entidade que, de alguma forma, possa representar institucionalmente os interesses dos diversos stakeholders ligados ao Caminho de Santiago em Portugal, havendo condições para se avançar para a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, que assumirá essa mesma missão. -----
- f) O Município de Alvaiázere, representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, conforme decorre na deliberação do órgão executivo reunido a 19 de abril do corrente, foi parte outorgante do Protocolo de Cooperação para a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago. -----
- g) A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago será uma Pessoa Coletiva de Direito Privado, de natureza associativa e âmbito territorial, sem fins lucrativos, que visa a realização de interesses comuns aos municípios, associações e outras entidades, no âmbito da divulgação, promoção, estudo, revitalização do Caminho Português de Santiago, seguindo as diretrizes de um Planeamento Nacional Estratégico de Turismo e com vista à coesão territorial, portanto, de relevante interesse público; -----
- h) Decorre do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que a participação do Município de Alvaiázere na referida Federação, Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo; -----
- i) O n.º 2 do artigo 56.º da mesma lei remete para a necessidade de submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, a participação nas entidades a que a Lei n.º 50/2012, faz referência. -----

j) Pode o tribunal de contas emitir parecer no sentido de não ser necessário submeter a presente integração a visto. Esse mesmo parecer já foi pedido pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, uma das partes constituintes da federação. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal:-----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, aprove a minuta dos estatutos da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago e que os submeta à apreciação do órgão deliberativo;-----

2. Conferir poderes de representação e outorga à Sra. Presidente de Câmara, de forma a dar cumprimento à presente deliberação;-----

3. No caso do parecer referido na alínea j) dos considerandos assim o determinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 56.º da mesma lei, se submeta a participação na nova entidade a visto prévio do Tribunal de Contas, após aprovação por parte do órgão deliberativo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, aprovar a minuta dos estatutos da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago e que os submeta à apreciação do órgão deliberativo;-----

2. Submeter a supracitada minuta à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto no art.º 56.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;-----

2. Conferir poderes de representação e outorga à Sra. Presidente de Câmara, de forma a dar cumprimento à presente deliberação;-----

3. No caso do parecer referido na alínea j) dos considerandos assim o determinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 56.º da mesma lei, submeter a participação na nova entidade a visto prévio do Tribunal de Contas;-----

A informação subscrita pela Senhora Presidente, Célia Marques e a minuta dos estatutos da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

6- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

6.1 PEDIDO DE DISPENSA DE TAXAS DISPENSA TOTAL DE TAXAS URBANÍSTICAS AFETAS AO PROCESSO Nº 42/2016, EM NOME DE: ARJ MADEIRAS - COMÉRCIO DE MADEIRAS, LDA.;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de ARJ Madeiras - Comércio de Madeiras, Lda., a solicitar a dispensa total de taxas urbanísticas afetas ao processo nº

42/2016, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - RMUE, uma vez que labora na área florestal (madeireiro). Sendo este processo de obras relativo ao procedimento de licenciamento, referente a aprovação de projeto de arquitetura e especialidades de armazém silvícola, sito na Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso, n.º 13, lugar da Cruz do Bispo - Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, estando o mesmo deferido e no decurso do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de obras. -----

2. Assim, de acordo com a alínea g) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do RMUE, a requerente poderá estar dispensada das taxas fixadas no RMUE, nomeadamente taxas urbanísticas, podendo abranger a totalidade do valor das mesmas, quando o pedido é referente a obras de construção de edifício que se destine à atividade florestal, situado fora do espaço urbano, desde que comprove o exercício da atividade, tendo o presente pedido de dispensa de taxas urbanísticas, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de ser apreciado pela Câmara Municipal. -----

3. De acordo, ainda, com o n.º 5 do artigo 86.º do RMUE, no qual está estipulado que o pedido de reconhecimento das dispensas previstas neste artigo 86.º estão sujeitas, com as devidas adaptações, ao que se encontra disposto no atual Regulamento Geral de Taxas Municipais; No qual é referido na alínea 1) do artigo 7.º que beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no presente Regulamento ou noutros regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere, nomeadamente o acima referido Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

4. Consultando os documentos entregues, nomeadamente certidão comercial permanente da empresa denominada ARJ Madeiras - Comércio de Madeiras, Lda., verifica-se que o objeto da atividade da mesma é comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos derivados, importação e exportação de madeiras, silvicultura e outras atividades florestais, atividade de serviços relacionados com silvicultura e exploração florestal. -----

5. De acordo com a informação técnica referente à apreciação do projeto de arquitetura, verifica-se que a localização da pretensão da requerente, construção de edifício destinado à atividade florestal, se encontra inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território em área agroflorestal, cumprindo os parâmetros urbanísticos exigidos na alínea a) do n.º 6 do artigo 25.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

6. Verifica-se, assim, que a operação urbanística pretendida, construção de edifício destinado à atividade florestal, situada fora do espaço urbano, está a ser promovida por entidade coletiva que comprova o exercício da atividade florestal, estando, então, cumpridos os requisitos constantes na alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do RMUE, enquadrando-se na dispensa que poderá abranger a totalidade do valor das taxas fixadas no RMUE, carecendo de apreciação pela Câmara Municipal, analisando a documentação entregue, decidindo em conformidade, conforme estipulado na alínea c) do n.º 3 e no n.º 6, ambos do artigo 86.º do RMUE. -----

7. Mais se verifica que, aquando da entrega do pedido inicial de aprovação do projeto de arquitetura, foi efetuado o pagamento da taxa de apreciação num total de 50,00€, através da fatura n.º 002/3533 de 08/09/2016, nos termos do ponto 1.1 do artigo 17.º do Capítulo XI da Tabela de Taxas do Município de Alvaiázere – TTMA, constante no Anexo I do Regulamento das Taxas do Município de Alvaiázere do seguinte modo: -----

“CAPÍTULO XI - Urbanização e Edificação -----

Artigo 17.º -----

Obras de Edificação-----

1 Licenciamento ou aditamento de obras de edificação: -----

1.1 A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido 50,00 €” -----

8. Ora o n.º 1 do artigo 85.º do RMUE, define o que está sujeito a pagamento de taxas urbanísticas, salvo isenção prevista nas normais legais e regulamentares, estando abrangida a apreciação de pedidos de operações urbanísticas, assim como a emissão dos alvarás de licença de obras de edificação, conforme alíneas a) e d) do referido n.º 1 do artigo 85.º do RMUE. -----

9. Pelo que se conclui que a taxa de apreciação do projeto de arquitetura se inclui na dispensa das taxas urbanísticas acima citadas. -----

10. De acordo com a alínea 4) do artigo 13.º do Regulamento das Taxas do Município de Alvaiázere, onde se define a revisão do procedimento da liquidação: -----

“Quando tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida, os serviços municipais devem promover, de imediato, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, a liquidação e restituição da quantia que foi paga indevidamente.” -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1. Que a Digníssima Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a dispensa das taxas urbanísticas, podendo abranger a sua totalidade, afetas à Apreciação do Pedido e à Emissão do Alvará de Licença de Obras para construção de edifício destinado à atividade florestal, sito na Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso, n.º 13, lugar da Cruz do Bispo - Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, correspondente ao Processo de Obras n.º 42/2016, titulado pela requerente ARJ Madeiras - Comércio de Madeiras, Lda., nos termos da alínea g) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais. -----

2. Consequentemente, que seja promovida a revisão do procedimento da liquidação com fundamento de erro de facto e de direito, nos termos da alínea 4) do artigo 13.º do Regulamento das Taxas do Município de Alvaiázere, restituindo-se da quantia que foi paga indevidamente através da fatura n.º 002/3533 de 08/09/2016, de acordo com os factos atrás expostos e em conformidade com a dispensa aprovada das taxas urbanísticas pela Digníssima Câmara Municipal. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por unanimidade: -----

1. Nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a dispensa das taxas urbanísticas, abrangendo a sua totalidade, num valor de 1.606,91€ (mil seiscentos e seis euros e noventa e um cêntimo) afetas à Apreciação do Pedido e à Emissão do Alvará de Licença de Obras para construção de edifício destinado à atividade florestal, sito na Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso, n.º 13, lugar da Cruz do Bispo - Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, correspondente ao Processo de Obras n.º 42/2016, titulado pela requerente ARJ Madeiras - Comércio de Madeiras, Lda., nos termos da alínea g) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2. Que seja promovida a revisão do procedimento da liquidação com fundamento de erro de facto e de direito, nos termos da alínea 4) do artigo 13.º do Regulamento das Taxas do Município de Alvaiázere, restituindo-se a quantia que foi paga indevidamente através da fatura n.º 002/3533 de 08/09/2016, num total de 50,00€ (cinquenta euros), de acordo com os factos atrás expostos e em conformidade com a dispensa aprovada das taxas urbanísticas pela Digníssima Câmara Municipal. -----

3. Dê-se conhecimento aos serviços da tesouraria do Município. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.2 PEDIDO DE DISPENSA DE TAXAS DISPENSA DE TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DAS SUAS INSTALAÇÕES DE GÁS E DA RESPETIVA UTILIZAÇÃO, PARA SERVIR A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA, EM NOME DE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, a solicitar a dispensa de taxas relativas ao licenciamento das suas instalações de gás e da respetiva utilização, para servir a Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, sita na Rua Juiz Conselheiro José Maria Lopes da Silveira e Castro, n.º 1 - Vila e Freguesia de Alvaiázere. -----

2. Refere-se o presente pedido de dispensa de taxas ao processo de obras n.º 44/2014, o qual se encontra na fase de proceder ao levantamento da respetiva licença de exploração. -----

3. Conforme informação técnica para efeitos de concessão da referida licença de exploração do posto de abastecimento de combustíveis, nomeadamente instalação superficial de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade para 7,48 m³, é referido e enquadrado que a mesma é o título concedido ao promotor no termo do processo de licenciamento que habilita o funcionamento do posto de abastecimento e que assume a forma

de alvará de autorização de utilização, nos termos do Decreto-Lei no 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aplicando-se, assim as taxas urbanísticas presentes no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE. -----

4. Assim, de acordo com a alínea f) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do RMUE, a requerente poderá estar dispensada das taxas fixadas no RMUE, nomeadamente taxas urbanísticas afetas à emissão do alvará de autorização de utilização, podendo abranger a totalidade do valor das mesmas, quando o pedido é solicitado por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa e as demais entidades que na área do Município de Alvaiázere prosseguem fins de relevante interesse público por este reconhecido, tendo o presente pedido de dispensa de taxas urbanísticas, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de ser apreciado pela Câmara Municipal. --

5. De acordo, ainda, com o n.º 5 do artigo 86.º do RMUE, no qual está estipulado que o pedido de reconhecimento das dispensas previstas neste artigo 86.º estão sujeitas, com as devidas adaptações, ao que se encontra disposto no atual Regulamento Geral de Taxas Municipais; No qual é referido na alínea 1) do artigo 7.º que beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no presente Regulamento ou noutros regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere, nomeadamente o acima referido Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1. Que a Digníssima Câmara Municipal reconheça que a atividade desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere prossegue fins de relevante interesse público; -----

2. E, conseqüentemente, que a Digníssima Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a dispensa das taxas urbanísticas, podendo abranger a sua totalidade, afetas à emissão do alvará de autorização (licença de exploração) do posto de abastecimento de combustíveis, nomeadamente instalação superficial de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade para 7,48 m3, para servir a Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, sita na Rua Juiz Conselheiro José Maria Lopes da Silveira e Castro, n.º 1, na Vila e Freguesia de Alvaiázere, correspondente ao Processo de Obras n.º 44/2014, titulado pelo requerente Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, nos termos da alínea f) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por unanimidade: -----

1. Reconhecer que a atividade desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere prossegue fins de relevante interesse público; -----

2. Nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovar a dispensa das taxas urbanísticas, abrangendo a sua totalidade, num valor total de 150,00 € (cento e cinquenta euros) afetas à emissão do alvará de autorização (licença de exploração) do posto de abastecimento de combustíveis, nomeadamente instalação superficial de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade para 7,48 m³, para servir a Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, sita na Rua Juiz Conselheiro José Maria Lopes da Silveira e Castro, n.º 1, na Vila e Freguesia de Alvaiázere, correspondente ao Processo de Obras n.º 44/2014, titulado pelo requerente Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, nos termos da alínea f) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.3 RECEÇÃO DEFINITIVA - "CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTO A SUL DO ESTÁDIO MUNICIPAL E RESPETIVAS LIGAÇÕES";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. A empresa Construções JJR & Filhos, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente à "Construção de Arruamento a Sul do Estádio Municipal e Respetivas Ligações"; -----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 1 de agosto de 2011; -----

3. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificando o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Construção de Arruamento a Sul do Estádio Municipal e Respetivas Ligações", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Construção de Arruamento a Sul do Estádio Municipal e Respetivas Ligações", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo; -----

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.4 RECEÇÃO DEFINITIVA - "REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS FREGUESIAS - MAÇÃS DE D. MARIA - CRUZAMENTO DA ENTRADA DA VILA - 2.ª FASE";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"1. A empresa Construções JJR & Filhos, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente à "Requalificação Urbana nas Freguesias - Maçãs de D. Maria - Cruzamento da entrada da Vila - 2.ª Fase"; -----

2. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

3. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificando o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o respeito, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada "Requalificação Urbana nas Freguesias - Maçãs de D. Maria - Cruzamento da entrada da Vila - 2.ª Fase", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada "Requalificação Urbana nas Freguesias - Maçãs de D. Maria - Cruzamento da entrada da Vila - 2.ª Fase", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo; -----

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.5 RECEÇÃO DEFINITIVA - "CONSTRUÇÃO DO ARMAZÉM MUNICIPAL E CASA MORTUÁRIA - MOVIMENTO DE TERRAS";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. A empresa Construções JJR & Filhos, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente à "Construção do Armazém Municipal e Casa Mortuária – Movimento de Terras";-----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 20 de outubro de 2009; -----

3. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificando o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Construção do Armazém Municipal e Casa Mortuária – Movimento de Terras", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva:-----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente à "Construção do Armazém Municipal e Casa Mortuária – Movimento de Terras", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;-----

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.6 RECEÇÃO DEFINITIVA - "ALARGAMENTO E REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA EIRA DA PEDRA (CARREGAL - ALVAIÁZERE - POUCAFLORES - ANSIÃO), INCLUINDO SANEAMENTO BÁSICO";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. A empresa Construções JJR & Filhos, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente ao "Alargamento e Repavimentação da Estrada da Eira da Pedra (Carregal – Alvaiázere – Pousaflores – Ansião), incluindo Saneamento Básico"; -----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 1 de julho de 2011; -----

3. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificando o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber."-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente ao "Alargamento e Repavimentação da Estrada da Eira da Pedra (Carregal – Alvaiázere – Pousaflores – Ansião), incluindo Saneamento Básico", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente ao "Alargamento e Repavimentação da Estrada da Eira da Pedra (Carregal – Alvaiázere – Pousaflores – Ansião), incluindo Saneamento Básico", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo; -----

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.7 RECEÇÃO DEFINITIVA - "ESTRADA DE CARRASQUEIRAS A MATA - ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO/REDE DE ESGOTOS";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. A empresa Construções JJR & Filhos, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente à "Estrada de Carrasqueiras a Mata – Alargamento e Beneficiação/Rede de Esgotos"; -----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 28 de outubro de 2008; -----

3. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificando o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber."-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Estrada de Carrasqueiras a Mata – Alargamento e Beneficiação/Rede de Esgotos", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente à "Estrada de Carrasqueiras a Mata – Alargamento e Beneficiação/Rede de Esgotos", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo; -----

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.8 RECEÇÃO DEFINITIVA - "ARRANJO URBANÍSTICO DE MAÇÃS DE D.ª MARIA (CRUZAMENTOS DA ENTRADA DA VILA)";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. A empresa Construções JJR & Filhos, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente ao "Arranjo Urbanístico de Maças de D.ª Maria (Cruzamentos da entrada da Vila)"; -----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 11 de fevereiro de 2009; -----

3. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificando o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente ao "Arranjo Urbanístico de Maçãs de D.ª Maria (Cruzamentos da entrada da Vila)", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente ao "Arranjo Urbanístico de Maçãs de D.ª Maria (Cruzamentos da entrada da Vila)", adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação do ponto 6.9. -----

6.9 LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO - "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA VENDA DO PRETO - CENTROS DE INTERPRETAÇÃO - MINI UNIDADES DE ALOJAMENTO";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante; -----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa Construções Pelmanense, Lda. a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data; -----

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e tendo-se verificado a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução; -----

4. A obra foi rececionada provisoriamente a 27 de novembro de 2013, pelo que de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido três anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 15% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----
Em conformidade com o supracitado e na qualidade de dono de obra, que autorize a liberação de 15% da caução total da obra.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por unanimidade, a liberação de 15% da caução total da obra, devendo ser comunicado ao serviço de gestão financeira. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão do ponto 6.9 a Senhora Presidente regressou à sala. -----

6.10 RECEÇÃO PROVISÓRIA - "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DAS BOUXINHAS - RUA DA LOMBA";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que no âmbito do artigo 394.º e 395.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação, foi realizada no dia 4 de abril de 2017 vistoria à empreitada da “Beneficiação e Alargamento da Estrada das Bouxinhas – Rua da Lomba”, a fim de se declarar se a empreitada, se encontra no seu todo ou em parte, em condições de ser recebida;-----

2. Assim, de acordo com o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, que se junta em anexo, consideramos que os trabalhos executados na empreitada da “Beneficiação e Alargamento da Estrada das Bouxinhas – Rua da Lomba”, estão no seu todo, em condições de ser recebidos, ou seja, que foram considerados aptos para entrar em funcionamento para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o empreiteiro. ---

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----
Dar a sua anuência à receção provisória da empreitada da “Beneficiação e Alargamento da Estrada das Bouxinhas – Rua da Lomba”, referente aos trabalhos executados pela empresa Plenavia - Construção e Conservação de Vias Lda., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgados pelos representantes no processo, que se anexa.”-

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com uma abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, aprovar a receção provisória da empreitada da “Beneficiação e Alargamento da Estrada das Bouxinhas – Rua da Lomba”, referente aos trabalhos executados pela empresa Plenavia - Construção e Conservação de Vias Lda.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.11 RECEÇÃO PROVISÓRIA - "ZONA INDUSTRIAL DO VALE DA AVELEIRA - OBRAS DE AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que no âmbito do artigo 394.º e 395.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação, foi realizada no dia 4 de abril de 2016 vistoria à empreitada da "Zona Industrial do Vale da Aveleira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação", a fim de se declarar se a empreitada se encontra, no seu todo ou em parte, em condições de ser recebida; -----

2. Assim, de acordo com o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, que se junta em anexo, consideramos que os trabalhos executados na empreitada da "Zona Industrial do Vale da Aveleira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação", estão no seu todo, em condições de ser recebidos, ou seja, que foram considerados aptos para entrar em funcionamento para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o empreiteiro. ---

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

Dar a sua anuência à receção provisória da empreitada da "Zona Industrial do Vale da Aveleira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação", referente aos trabalhos executados pela empresa Construções JJR & Filhos. S.A., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgados pelos representantes no processo, que se anexa."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, aprovar a receção provisória da empreitada da "Zona Industrial do Vale da Aveleira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação", referente aos trabalhos executados pela empresa Construções JJR & Filhos. S.A.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.12 RECEÇÃO PROVISÓRIA - "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DOS ARRUAMENTOS DO CASAL NOVO E SOBREIRAL - TROÇO 2 E 3";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que no âmbito do artigo 394.º e 395.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação, foi realizada no dia 4 de abril de 2017 vistoria à empreitada da "Beneficiação e Alargamento dos Arruamentos do Casal Novo e Sobreiral – Troço 2 e 3", a fim de se declarar se a empreitada se encontra, no seu todo ou em parte, em condições de ser recebida;-----

2. Assim, de acordo com o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, que se junta em anexo, consideramos que os trabalhos executados na empreitada da "Beneficiação e Alargamento dos Arruamentos do Casal Novo e Sobreiral – Troço 2 e 3", estão no seu todo, em condições de ser recebidos, ou seja, que foram considerados aptos para entrar em funcionamento para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o empreiteiro. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.^a: -----

Dar a sua anuência à receção provisória da empreitada da "Beneficiação e Alargamento dos Arruamentos do Casal Novo e Sobreiral – Troço 2 e 3", referente aos trabalhos executados pela empresa Bripealtos - Agregados e Construções, Lda., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgados pelos representantes no processo, que se anexa."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, aprovar a receção provisória da empreitada de "Beneficiação e Alargamento dos Arruamentos do Casal Novo e Sobreiral – Troço 2 e 3", referente aos trabalhos executados pela empresa Bripealtos - Agregados e Construções, Lda., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgados pelos representantes no processo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.13 SUSPENSÃO DOS TRABALHOS PELO DONO DE OBRA - "REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 295.º e em conformidade com a alínea b) do artigo 365.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, informamos V. Ex.^a que relativamente à empreitada da "Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal", consideramos ser imprescindível que o dono da obra ordene a suspensão da execução dos trabalhos, devido ao facto de se ter verificado a necessidade de se estudar alterações a introduzir ao projeto; -----

2. De acordo com o supracitado, esclarecemos ainda V. Ex.^a que a necessidade de se estudar alterações a introduzir ao projeto, surgiu no âmbito da intervenção que se pretende realizar no piso 0 do edifício do Tribunal Judicial de Alvaiázere, que consiste na execução de obras de alteração necessárias para adequar o espaço para uma Loja de Cidadão de Segunda Geração, conforme Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa e o Município de Alvaiázere, que se junta em anexo; -----

3. No que concerne ao assunto mencionado em epígrafe, foi também referido pelos serviços informáticos do Município de Alvaiázere, que para dar cumprimento do estipulado na aliena e)

da cláusula 6.º do supracitado protocolo, que obriga o Município de Alvaiázere ao devido fornecimento das infraestruturas necessárias ao correto funcionamento da Loja de Cidadão de Segunda Geração, torna-se necessária a instalação da fibra ótica, que deve ser derivada das cablagens existentes no edifício da antiga EB1 de Alvaiázere (que já possui fibra ótica) até ao edifício do Tribunal Judicial de Alvaiázere que albergará a futura Loja de Cidadão de Segunda Geração;-----

4. Assim, atendendo que se encontra a ser a executada a empreitada referente à "Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal" e considerando que o percurso da derivação da cablagem da fibra ótica do edifício da antiga EB1 até ao edifício do Tribunal Judicial de Alvaiázere, atravessa área de intervenção da respetiva obra, devem ser estudadas alterações a introduzir ao projeto, de modo a evitar intervenções futuras no espaço público já requalificado e de impedir custos que possam advir da futura instalação da fibra ótica; -----

5. De modo concludente, entende-se que deverá ser suspensa a empreitada da "Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal" e efetuado o competente estudo que apresente uma solução para o situação agora detetada; -----

6. Salientamos, que no âmbito do disposto na alínea b) do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP), sem prejuízo dos fundamentos gerais de suspensão previstos no referido Código, o dono de obra pode ordenar a suspensão da execução dos trabalhos quando haja necessidade de introduzir alterações ao projeto;-----

7. Em conformidade com o disposto no artigo 369.º do CCP, a suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deverá compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subseqüentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão. -----

Face ao exposto propomos a Ex.ª:-----

1. A suspensão da empreitada da "Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal", por 30 dias seguidos, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP, tempo estimado necessário e suficiente para a concretização da alteração do projeto e com a concordância do empreiteiro; -----

2. A elaboração do auto de suspensão, o qual deve compreender no mínimo, os pressupostos que determinam a suspensão e os termos gerais do procedimento a seguir subseqüentemente, caso seja necessário, nos termos do artigo 369.º do CCP; -----

3. A notificação do empreiteiro do dia para elaboração auto de suspensão, caso esta ocorra. ----

Foi também presente à reunião uma informação do Serviço de Informática, subscrita pelo Técnico Superior João Cabral, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Tendo em conta o Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, cumpre-nos informar o seguinte: -----

A alínea e) da cláusula 6ª, refere a obrigação do Município de Alvaiázere no que concerne ao fornecimento da infraestrutura passiva, ativa e circuito de comunicação de voz e dados para o funcionamento da Loja do Cidadão de Alvaiázere, de acordo com os requisitos definidos nos termos da alínea e) da cláusula 6ª; -----

Assim, a fim de garantir o bom funcionamento da futura Loja do Cidadão de Alvaiázere, garantindo as vias de comunicação eletrónicas (voz e dados), torna-se necessária a instalação da fibra ótica. Deste modo, deve ser feita uma derivação das cablagens desde o edifício da antiga EB1 de Alvaiázere (que já possui fibra ótica) até ao futuro edifício da Loja do Cidadão.”--

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base as informações técnicas deliberou, por unanimidade: -----

1. Suspender a empreitada da “Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal”, por 30 dias seguidos, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP, tempo estimado necessário e suficiente para a concretização da alteração do projeto e com a concordância do empreiteiro; --

2. Mandar elaborar o auto de suspensão, o qual deve compreender no mínimo, os pressupostos que determinam a suspensão e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, caso seja necessário, nos termos do artigo 369.º do CCP, devendo ser notificado o empreiteiro da data para outorga deste auto. -----

As informações técnicas, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.14 RECEÇÃO PROVISÓRIA - "ZONA INDUSTRIAL DO VALE DA AVELEIRA - OBRAS DE AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que no âmbito do artigo 394.º e 395.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação, foi realizada no dia 4 de abril de 2017 vistoria à empreitada da “Zona Industrial do Vale da Azeiteira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação”, a fim de se declarar se a empreitada se encontra, no seu todo ou em parte, em condições de ser recebida; -----

2. Assim, de acordo com o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, que se junta em anexo, consideramos que os trabalhos executados na empreitada da “Zona Industrial do Vale da Azeiteira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação”, estão no seu todo, em condições de ser recebidos, ou seja, que foram considerados aptos para entrar em funcionamento para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o empreiteiro. ---

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

Dar a sua anuência à receção provisória da empreitada da "Zona Industrial do Vale da Aveleira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação", referente aos trabalhos executados pela empresa Bripealtos - Agregados e Construções, Lda., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgados pelos representantes no processo, que se anexa."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, aprovar a receção provisória da empreitada da "Zona Industrial do Vale da Aveleira – Obras de Ampliação, Conservação e Reparação", referente aos trabalhos executados pela empresa Bripealtos - Agregados e Construções, Lda., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgados pelos representantes no processo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

7.1 CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DO QUIOSQUE EXISTENTE NO JARDIM NORTE DE ALVAIÁZERE.

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica Superior Célia Margarida Miguel, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1. Em 22 de julho de 2009, Rita Maria Mendes Lopes celebrou, na qualidade de arrendatária, com o Município de Alvaiázere, um contrato de arrendamento para fins não habitacionais do quiosque existente no jardim norte de Alvaiázere; -----
2. A arrendatária pretende transmitir a sua posição contratual ao seu esposo, o Sr. Jaime Manuel Gomes Guarda; -----
3. É intenção do esposo da Arrendatária adquirir a posição contratual desta no contrato de arrendamento celebrado com o Município de Alvaiázere; -----
4. A atual arrendatária e o seu esposo apresentaram, nos termos do artigo 424.º do Código Civil, um pedido de autorização de cessão da posição contratual, acompanhado de minuta desse contrato de cessão; -----
5. Para que o contrato de cessão da posição contratual produza efeitos em relação ao Município de Alvaiázere é necessário que o Município consinta na referida cessão; -----
6. A atual arrendatária apresentou também um pedido de alteração da cláusula 4 do contrato de arrendamento que tinha sido objeto de aditamento datado de 19 de maio de 2010, para que na mesma passe a constar "É devido pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante o pagamento da renda referente aos meses de maio a outubro, inclusive, de cada ano. Em relação aos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril de cada ano só é devido pagamento da renda nos meses em que o referido quiosque tenha estado em

funcionamento.” Solicitou, também, que esta alteração produza efeitos no corrente ano de 2017, ou seja, que o primeiro mês de faturação de 2017 seja maio; -----

7. A Câmara Municipal é competente para deliberar consentir na presente cessão da posição contratual nos termos do artigo 33.º, n.º 1, als. g), dd) e qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Neste sentido, submeto à consideração superior a presente informação, para que, caso assim o entenda, submeta o assunto à Câmara Municipal para que esta delibere se consente ou não a cessão da posição contratual do contrato de arrendamento para fins não habitacionais do quiosque existente no jardim norte de Alvaiázere, nos termos do pedido e da minuta de contrato de cessão da posição contratual apresentados para o efeito, bem como a alteração da referida cláusula 4.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Ceder a posição contratual do contrato de arrendamento para fins não habitacionais do quiosque existente no jardim norte de Alvaiázere, para o Sr. Jaime Manuel Gomes Guarda, esposo da atual arrendatária; -----

2. Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, com a alteração da cláusula 4.ª do contrato de arrendamento, conforme supra transcrito, vencendo-se, assim, a primeira renda do corrente ano de 2017, em maio. -----

A informação subscrita pela Técnica Superior Célia Miguel, a Minuta do contrato de cessão da posição contratual dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____